



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando as informações e parecer emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, Sr^a. Natália Letícia Rodrigues – OAB/PR: 90.587, contidos no presente processo, AUTORIZO, a Contratação do A.B. BRAGA & CIA LTDA, CNPJ: 07.740.116/0001-05, para a prestação de serviço de transporte de Tubos de Concretos da sede do AGUASPARANÁ na cidade de Arapongas para esta Municipalidade sendo estes Tubos objeto de Convênio nº 42/2019, pelo valor total de R\$ 15.864,00 (quinze mil e oitocentos e sessenta e quatro reais), mediante processo de DISPENSA de Licitação nº 005/2019, conforme Artigo 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

Itambaracá, 09 de setembro de 2019.

CARLOS CESAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal



RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO o parecer, ora apresentado, e **HOMOLOGO** a Dispensa 005/2019, nos termos do Artigo 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que tem por objeto a “Contratação de Empresa para a prestação de serviço de transporte de Tubos de Concretos da sede do AGUASPARANÁ na cidade de Arapongas para esta Municipalidade sendo estes Tubos objeto de Convênio nº 42/2019” para a Empresa A.B. BRAGA & CIA LTDA, CNPJ: 07.740.116/0001-05, pelo valor de R\$ 15.864,00 (quinze mil e oitocentos e sessenta e quatro reais).

PUBLIQUE-SE

Itamaracá, 09 de setembro de 2019


CARLOS CESAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

33.90.30.00.00, fonte 01000; Projeto/Atividade 2.018 – CR82 – Manutenção de Próprios Municipais - Elemento de Despesa 33.90.30.00.00, fonte 01504, para a Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação.

PROTOCOLO DOS ENVELOPES: até as 09h00m do dia **24 de setembro de 2019**

ABERTURA: dia **24 de setembro de 2019**, às 09h:01m, no Departamento de Licitações, sita a Avenida Interventor Manoel Ribas, 06.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital, Anexos, poderão ser obtidos, sem custos de aquisição, junto à Comissão Permanente de Licitação, que fornecerá cópia por meio magnético, devendo o interessado possuir pen drive ou outro meio de armazenamento eletrônico para obtenção dos arquivos; ou via e-mail, licitacao@itambaraca.pr.gov.br, obrigatório o envio, pelo mesmo meio, do aviso de recebimento.

Itambaracá, 09 de setembro de 2019.

CARLOS CESAR DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliete Caetano Domingues

Código Identificador:B7A60878

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 005/2019, que tem como objeto a Contratação de Empresa para a prestação de serviço de transporte de Tubos de Concretos da sede do AGUASPARANÁ na cidade de Araçongas para esta Municipalidade sendo estes Tubos objeto de Convênio nº 42/2019, para a empresa A.B. BRAGA & CIA LTDA, CNPJ: 07.740.116/0001-05, pelo valor total de R\$ 15.864,00 (quinze mil e oitocentos e sessenta e quatro reais), conforme Artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

Itambaracá/Pr, 09 de setembro de 2019.

CARLOS CESAR DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ariovaldo Martins

Código Identificador:F4035377

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo do CONTRATO Nº. 056/2017; **CONTRATANTE:** Município de Itambaracá, CNPJ nº. 76.235.738/0001-08.

CONTRATADA: Kurica Ambiental S/A, CNPJ nº 07.706.588/0002-23

OBJETO: Contratação de Empresa licenciada para prestação de serviços de transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais em aterro sanitário licenciado de 1200 (um mil e duzentas) toneladas anuais, incluindo a disponibilidade de 02 (duas) caçambas roll-on roll-off.

OBJETIVO: Promover o reajuste mediante variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços do Mercado, pelo índice de 5,367858 %, acrescentado ao contrato o valor Anual de R\$ 14.040,00 (vinte e um mil e trezentos e oitenta e quatro reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 06 de setembro de 2019 para 06 de setembro de 2020, conforme a Lei nº. 8.666/93. **LICITAÇÃO:** Tomada de Preço nº. 002/2017, Contrato nº. 056/2017. **FORO:** COMARCA DE ANDIRÁ – PR.

Itambaracá PR, 06 de setembro de 2019.

CARLOS CESAR DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ariovaldo Martins

Código Identificador:10242004

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ TAC - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TEMA CONTROLADORIA INTERNA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Tema: CONTROLADORIA INTERNA

COMPROMITENTE: Ministério Público do Estado do Paraná, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Marialva/PR, situada na Praça Orlando Bornia, nº 187, Centro, (44) 3232-3750, por intermédio de seu promotor de justiça ao final assinado.

COMPROMISSÁRIO: Câmara Municipal de Itambé, representada pelo seu Presidente, Sr. José Waldecyr Castaldelli, RG. Nº 2.189.048, CPF nº 325.802.409-00 nascido em 13/01/1960.

ASSISTENTE PRESENCIAL: Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Itambé, doutor Alcides Caetano Vieira, OAB/PR 13.905, e-mail: alcidescaetanovieira@gmail.com e Sonia Saade Youssef Said, Diretora – Geral da Câmara Municipal de Itambé.

OBJETO: CONTROLADORIA INTERNA. Criar, aprimorar o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (SCI) da Câmara Municipal de Itambé, mediante implementação de medidas administrativas que garantam ao Sistema de Controle Interno as condições operacionais necessárias ao pleno exercício das suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, da qual se extrai competir-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais da Administração (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]” (art. 37, “caput”, da CF/88), do que se depreende que a própria Carta Política traçou os vetores para atuação administrativa lícita, diretamente derivados do princípio republicano (CF, art. 1º), diretrizes estas que devem ser observadas e perseguidas, em primeiro lugar, pela própria Autoridade Administrativa;

CONSIDERANDO que, também em atenção ao princípio republicano e à necessidade de salvaguardar os fins que legitimam a atuação do Poder Público, a Constituição Federal preconizou a todo ente federado, inclusive aos Municípios, a implantação de sistemas de controle interno (CF, artigo 31), cujas atribuições foram desde logo fixadas pela própria Carta Política, dentre as quais, a “fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial” do próprio ente político e dos órgãos e entidades da Administração Indireta a ele vinculados (CF, artigos 70 e 74);

CONSIDERANDO que os controles internos administrativos ou controles internos da gestão se tratam de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, os seus objetivos gerais serão alcançados.

CONSIDERANDO que o controle da administração pública é o poder de fiscalização, orientação e correção que um Poder, órgão ou autoridade exerce sobre a conduta funcional de outro; quando esse controle é exercido dentro de um mesmo Poder, seja no âmbito hierárquico, seja o por meio de órgãos especializados, sem relação de hierarquia com o órgão controlado, ou ainda o controle que a administração direta exerce sobre a administração indireta de um